



Estado de Goiás
Município de Planaltina
 Secretaria Municipal de Saúde



FMS

Seção de Protocolo

Processo: 0000000879/2020

199

Interessado: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Solicitante: 124709 - LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Observação: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI FEDERAL N° 13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
Valor: R\$ 0,00 **Data Doc:** 07/04/2020
Documento: **Autuação:** 07/04/2020 09:40
Autuado por: AMANDA.VEGAS **Id:** 770171

Controle Interno Municipal
 LIBERADA PARA FAZER
 Ple-GO 14/04/2020

Presidente Secretário Membro

Andamento de Processo

SEÇÃO	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA	SEÇÃO DESTINO	PERMANÊNCIA DIAS	RUBRICA

Licitantes:

- 1: _____
- 2: _____
- 3: _____
- 4: _____
- 5: _____

Data da Homologação: ____ / ____ / ____

09
A

Ofício nº 716/GAB-SMS/2020

Planaltina – GO, 08 de abril de 2020

À
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhora Secretária,

Em razão da necessidade, solicito aquisição de luvas látex tamanho m e g, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Letícia Vaz do Nascimento
LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
FARMACÊUTICA



FMS

RUA JURANDIR CAMILO BOA VENTURA, N°: SN, SETOR OESTE, CEP: 73.752-970
04.394.880/0001-89



Solicitação de Compras/Serviço Número 11516

Data 08/04/2020 Processo Centro Custo
08/04/2020 001.000.000 - FMS

Natureza da Compra
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

Função Sub Função
SAÚDE Administração Geral

Descrição Unidade
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE F.M.S.

Finalidade
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI FEDERAL N° 13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 2682

Produtos

Codigo	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vlr Referencia	Total
88.796	0003 - LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100UN	CX	200,0000	22,0000	4.400,0000
87.741	0004 - LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ 100 UND	CX	200,0000	22,0000	4.400,0000
Valor Total da Solicitação:					8.800,0000

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por AMANDA VIEGAS RAMALHO

JUSTIFICATIVA

Em razão da necessidade, solicito a aquisição de luvas látex tamanho m e g, para uso emergencial para proteger os funcionários que trabalham na linha de frente no atendimento aos pacientes no Hospital Santa Rita de Cassia, que tem contato com vários pacientes durante todo o dia, nos diversos setores, tais como pronto socorro, emergências, salas de medicações, internações, centro obstétrico, centro cirúrgico, atendimento no administrativo e unidades de saúde da rede municipal de saúde, bem como aos pacientes, na proteção e no combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Planaltina – GO, 08 de abril de 2020.

Letícia Vaz do Nascimento
LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
FARMACÊUTICA

DESPACHO

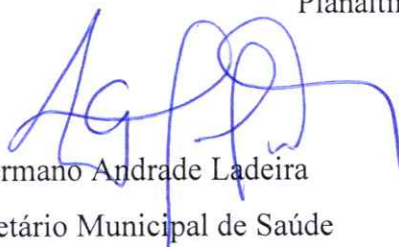
INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS

DESPACHO – À vista da solicitação e em resposta, ao ofício 716/2020, quanto à aquisição de luvas látex tamanho m e g, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

RESOLVO – autorizar à instauração de processo administrativo com vias a aquisição pretendida.

Planaltina – GO, 08 de abril de 2020.



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020



Estado de Goiás
Município de Planaltina



DECRETO N° 703, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências”.

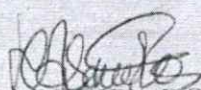
A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do município, Art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **GERMANO ANDRADE LADEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **Gestor** do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planaltina, aos 30 dias do mês de Março de 2020.


MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que o presente decreto, foi nesta data publicado no Portal de Transparência e Placar de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.

Planaltina-GO, 30/03/2020.



Maria Suzana Elias
Controladora Interna



FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 24.014.377/0001-68

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-GO
Endereço: PC JURANDIR CAMILO BOAVENTURA – PLANALTINA GO
Cidade: PLANALTINA-GO - 73.751-469

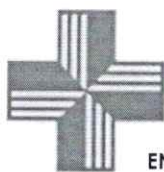
Brasília 01 de Abril de 2020,

Prezado Fundo Municipal de Saúde de Planaltina,

A fim de fecharmos contrato, segue orçamento para análise.

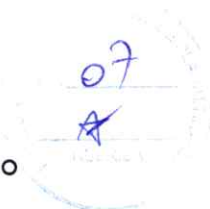
- Álcool líquido 70% 1lt - R\$15,30 (Temos 800lt em estoque)
- Álcool em gel 70% 440g - R\$13,50 (Temos 3.000 unidades em estoque)
- Luva Latex TAM "M" c/100 - R\$22,00 (Temos 1.000 caixas em estoque)
- Luva Latex TAM "G" c/100 - R\$22,00 (Temos 500 caixas em estoque)

Att: Deivid Bruno Amaral



JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 25.402.188/0001-25 INSC. ESTADUAL: 10669001-9
TELEFONE: (61) 3025-4150 E-MAIL: jacomercialgo@gmail.com
ENDEREÇO: RUA 01, QUADRA 57, LOTE 17, LOJA 05 - CEP: 72.870-201 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO



ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS

ÍTEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
01	1.000	LT	ÁLCOOL 70% 1.000ML	TUPI	12,30	12.300,00
02	1.500	FR	ÁLCOOL GEL 70% 450G	TUPI	16,00	24.000,00
03	200	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M	MEDIX	45,00	9.000,00
04	200	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G	MEDIX	45,00	9.000,00
VALOR TOTAL						54.300,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

FRETE: PAGO

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

VALPARAÍSO DE GOIÁS, 07 DE ABRIL DE 2020

JA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI ME

CNPJ: 25.402.188/0001-25
CLÁUDIO SANTANA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 855.760.341-04
RG: 1720609/SSPDF

25.402.188/0001-25
JA Medicamentos & Hospitalares Eireli-ME
Rua 01, Lote 17, Loja 05, Quadra 57
Cep 72870-201
VALPARAÍSO - GO



JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRELI-ME



06.065.614/0001-38 SUPERMÉDICA DISTRIB HOSPITALAR
(62) 3928 - 8989
RUA C-159 N 674
JARDIM AMERICA
74255-140 GO GOIANIA

Pagina: 1 de 1



Orçamento.....: **0143407**

07/04/2020

Cliente.....: 4283 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE

CNPJ: 04.394.880/0001-89

Endereço.....: PC JURANDIR CAMILO BOAVENTURA s/n

Cód. Cliente: **4283**

Bairro.....: CENTRO

Telefone: (61) 3637-1273

Transportadora: JMF TRANSPORTES CARGAS E

CNPJ: 10.425.665/0001-09

Vendedor.....: 00131 50

Valor Frete: 0,00

Portador.....: 0237 BANCO BRADESCO

Faturar em: 07/04/2020

Condição.....: 00002 30 DIAS

Promoção.....:

Obs. Pedio.....: ORÇAMENTO

Ob. Nota.....: **VALIDADE - ENQUANTO DURAR I ESTOQUE**

Índice	Código Produto	Un	Qtd.	Marca	Peso	Total Peso	Preço	Total Item
1	0012175 ALCOOL GEL 70% ANTISSEPT. 440G (SETPRO GEL)	FR	1000	PROLINK	0,00	0,00	29,0000	29000,0000
2	0000258 LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. M C/PO C/100	CX	200	DESCARP	0,00	0,00	42,0000	8400,0000
3	0007557 LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. G C/PO C/100	CX	200	MEDIX	0,00	0,00	42,0000	8400,0000
						Peso Total: 0,00	Total Item: 45.800,00	

Emitido em: 07/04/2020 14:22:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA – GO.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ÍTEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
01	1.000	LT	ÁLCOOL 70% 1.000ML	ITAJÁ	9,50	9.500,00
02	1.500	FR	ÁLCOOL GEL 70% 450G	ITAJÁ	15,50	23.250,00
03	200	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M	DESCARPACK	43,00	8.600,00
04	200	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G	DESCARPACK	43,00	8.600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						49.950,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
FRETE: PAGO
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

Aparecida de Goiânia, 07 de abril de 2020.

20.231.242/0001-01
GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME
Rua Osman Garavelo Qd. 37 Lt.10
S/n Res. Solar Central Park
CEP: 74.968.571
APARECIDA DE GOIÂNIA GO

GOIÁS BEM COMER E SERV DE PROD PARA SAÚDE EIRELLI-ME

GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME
CNPJ: 20.231.242/0001-01
Rua Osman Garavelo Qd 37 Lt 10 Resid. Central Solar Park Ap. de Goiânia
CEP: 74.968.571 Fones:(62)3981-1130 (62)3981-1103
Email: goiasbem@hotmail.com



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA - GO.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROPOSTA COMERCIAL

ÍTEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
01	1.000	LT	ÁLCOOL 70% 1.000ML	J. FERES	8,99	8.990,00
02	1.500	FR	ÁLCOOL GEL 70% 450G	VICPHARMA	13,80	20.700,00
03	200	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M	LEMGRUBER	41,67	8.334,00
04	200	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G	LEMGRUBER	41,67	8.334,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						46.358,00

QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

FRETE: PAGO

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

Valparaíso de Goiás, 07 de abril de 2020.

ELIAS GOMES DA SILVA
CEP: 027.667.478-26
Responsável Legal

DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.169.056/0001-16 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.615.046-4

(61) 3083-07-76 / 9 8211-4871 / E-mail: doctormedgo@gmail.com

RUA 15, QUADRA 49, LOTE 34, LOJA 02, MORADA NOBRE, VALPARAÍSO DE GOIÁS, GO - CEP:72.870-374



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.014.377/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2016
NOME EMPRESARIAL FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 2	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 13 PARTE B GALPAOA
CEP 71.250-110	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	TELEFONE (61) 3346-0613	ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@FEDERALEMBALAGEM.COM.BR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **09:20:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 24.014.377/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:33 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **5405.B7E5.E2C0.DBED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.014.377/0001-68

Razão Social: FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME

Endereço: RUA MANACA LOTE 02 BLOCO 03 LOJA 03 / AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71907-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032304265733934040

Informação obtida em 08/04/2020 09:16:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.014.377/0001-68

Certidão nº: 8141377/2020

Expedição: 08/04/2020, às 09:16:59

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.014.377/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 24293885

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**

**CNPJ
24.014.377/0001-68**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.529.579.541

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 ABRIL DE 2020

HORA: 9:17:16:8



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NÃO CADASTRO
NÚMERO 5127 / 2020



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, cadastro em nome do(a) CPF abaixo indicado(a):

CPF: 24014377000168

Chave eletrônica de identificação: **IAqU\$Z58teX**

Data Validade: **08/04/2020**

Número Via: **1**

Data Emissão: **08/04/2020**

Usuário: **EMITIDO PELA INTERNET**



17
R

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**

CPF/CNPJ: **24.014.377/0001-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:20:49 do dia 08/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: X2FD080420092049


Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JUSTIFICATIVA

Foi escolhido a empresa FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, quanto à aquisição de luvas látex tamanho m e g, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. CNPJ 24.014.377/0001-68, que tem o menor preço dos produtos para fornecer, totalizando o valor de R\$ 8.800,00

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 08 de abril de 2020


LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
FARMACÊUTICA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Fundo Municipal de Saúde não realizou e nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratação do mesmo objeto, ou objeto de natureza similar que somados ultrapassem o limite máximo legal.

Planaltina-GO, 08 de abril de 2020



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020



PIS ? COFINS ?



Tamanho do Texto + | Tamanho do texto -

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

DOU DE 7.2.2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020).

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

a) entrada e saída do País; e (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020).

§ 6º *Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.*

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória 927/2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

I - declaração do objeto; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela [Medida Provisória 928/2020](#))

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela [Medida Provisória 928/2020](#))

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela [Medida Provisória 928/2020](#))

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela [Medida Provisória 928/2020](#))

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela [Medida Provisória 928/2020](#))

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela [Medida Provisória 928/2020](#))

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela [Medida Provisória 928/2020](#))

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Veja Também no Guia Tributario Online:

[Tratamento Fiscal das Exportações](#)

[Micro Empreendedor Individual - MEI](#)

[Simples Nacional - Obrigações Acessórias](#)

[Agenda Tributária Permanente](#)



AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER À CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA

Autorizo o início da contratação via dispensa de licitação, conforme solicitação do Gestor de Contratos.

Em anexo decreto da minha nomeação como Secretária Municipal de Saúde.

Conforme Declaração de Adequação Orçamentária a despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 0481 4 32 10 302 1310 2036 3.3.90.30.00, da qual sou a ordenador de despesas.

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 08 de abril de 2020



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020

Ofício nº 717/GAB-SMS/2020

Planaltina – GO, 08 de abril de 2020.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NESTA

Senhor Secretário

Em razão da necessidade, solicito aquisição de luvas látex tamanho m e g, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 703/2020

OF N° 718/2020

Planaltina-GO, 08 de abril de 2020

Ilmo. Sr.
Procurador Municipal

Senhor Procurador,

Em razão da necessidade, solicito parecer jurídico quanto à aquisição constante no ofício 716/2020, Em razão da necessidade, solicito aquisição de luvas látex tamanho m e g, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

solicito aquisição de uniformes para os agentes de combate de endemias que trabalham em campo de atuação em combate as doenças transmissíveis por mosquitos, bem com camisetas padrão para campanhas.

Contado com a costumeira atenção, aguardo o parecer jurídico e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

4 - FMS




DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de atendimento ao disposto do Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dotação	
Ficha	0481
Órgão Gestor:	4 - FMS
Unidade Orçamentária:	32 - F.M.S.
Função:	10 - SAUDE
Sub Função:	302 - Assistencia Hospitalar e Ambulator.
Programa:	1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação:	2036 - M.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC,SAMU,RSME E OUTROS)
Elemento:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Saldo de Dotação Orçamentária Inicial (LOA) (A)	450.000,00
Suplementação Orçamentária (B)	630.217,26
Redução Orçamentária (C)	0,00
Valores já empenhados na referida classificação (D)	1.080.131,26
Valores já anulados na referida classificação (E)	0,00
Saldo Orçamentário (F =A+B-C-D+E)	86,00
Valores comprometidos com reservas orçamentária em andamento (G)	0,00
Saldo Orçamentário Disponível (H = E-G):	86,00

PLANALTINA, 6 DE ABRIL DE 2020


JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15

OF N° 718/2020

Planaltina-GO, 08 de abril de 2020

Ilmo. Sr.
Procurador Municipal

Senhor Procurador,

Em razão da necessidade, solicito parecer jurídico quanto à aquisição constante no ofício 716/2020, Em razão da necessidade, solicito aquisição de luvas látex tamanho m e g, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

solicito aquisição de uniformes para os agentes de combate de endemias que trabalham em campo de atuação em combate as doenças transmissíveis por mosquitos, bem com camisas padrão para campanhas.

Contado com a costumeira atenção, aguardo o parecer jurídico e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020



PARECER JURÍDICO Nº 209 /2020

Processo: 0000000879/2020

Interessado: Secretário Municipal de Saúde

I - BREVE RELATO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 com vistas à aquisição de luvas látex tamanho M e G, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao **COVID-19**, conforme a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Solicitação de abertura do processo administrativo;
- b) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;
- c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;
- d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;
- e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;
- g) Autuação do processo
- h) Justificativas legais exigidas;
- i) Termo de Contrato;
- j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

É o relatório.





II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública: *"XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade."*

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA – GO
Procuradoria Jurídica



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art.24. É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, “é aquela que a própria lei declarou-a como tal”. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA – GO
Procuradoria Jurídica



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Com efeito, o gestor demonstrou o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da pessoa jurídica a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Devido o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**, algumas medidas de urgência foram tomadas pelo governo federal como, por exemplo, a **Lei Nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020**, que em seu artigo 4º, afirma a **dispensa a licitação** para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento do **CORONAVÍRUS**.

Não podemos deixar de observar a **MP Nº 926 de 20 de março de 2020** em seu Art 4º-E §1º, o termo de referencia simplificado foi devidamente cumprido.

A **MP Nº 926/2020** no Art 4º-E §3º afirma que mesmo que os preços estejam diferentes dos parâmetros do inciso VI do Caput, não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preço, lembrando que sempre devesse ter a justificativa nos autos.

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, bem como dotação orçamentária prevista.

III- CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que somos de parecer favorável a aquisição.





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA – GO
Procuradoria Jurídica




Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 8.666/93.

Assim, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município de Planaltina-GO.

Este é o entendimento, S.M.J.

Planaltina-GO, 13 de abril de 2020.


Adelmo Felix Caetano
OAB/GO N°: 59.452-A



FMS

RUA JURANDIR CAMILO BOA VENTURA, N°: SN, SETOR OESTE, CEP: 73.752-970
04.394.880/0001-89



ORDEN FORNECIMENTO/SERVIÇOS 16547

Data O.F. 13/04/2020	Data entrega 13/04/2020	Nota Empenho 0	Nº Processo de Compras 11516	Protocolo Compras	Protocolo O.F.
Data da Compra 08/04/2020	Natureza da Compra AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS		Tipo de Processo COMPRA DIRETA	Contrato	Licitação
Função SAUDE			Sub Função Administracao Geral		
Ação 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE			Unidade F.M.S.		
Fornecedor 368001 - FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA			CPF/CNPJ 24.014.377/0001-68	Pagamento	
Endereço			Dados Bancarios	Telefone	

Observação

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI FEDERAL N° 13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 2682

Dotação Orçamentária

Ficha 0481	Elemento 3.3.90.30.00	Especificação M.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC,SAMU,RSME E OUTROS) - MATERIAL DE CONSUMO	Modalidade licitação Não se Aplica(Ex. Despesas com Pessoal)
Sub-elemento 9 Material Farmacológico		Destinação de recurso 0 RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES	
Fonte 102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			

Produtos por Centro de Custo

Centro de Custo: 001.000.000 - FMS

Codigo	Nome Produto	Marca	Unidade	Qtd.	Qtd. Anulada	Valor Unitário	Valor Total
88.796 0003	- LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100UN		CX	200,0000	0,0000	22,0000	4.400,0000
87.741 0004	- LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ 100 UND		CX	200,0000	0,0000	22,0000	4.400,0000
				Produtos	Acréscimos	Desconto	Valor Total
				8.800,0000	0,0000	0,0000	8.800,0000

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por ELISMAR DE SOUZA E SILVA

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DOANNE KAREM DE OLIVEIRA CRUZ
MUNICÍPIO	PLANALTINA
UG / UO / CONSÓRCIO	SECRETARIA DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	332959
RECIBO	21c51c75-2b25-48b0-bdfe-2fb947c56dac
REFERÊNCIA	4/2020
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	879
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO II DO ART. 24, LEI 8666/93
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	661

MENSAGENS INFORMATIVAS

REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/21c51c75-2b25-48b0-bdfe-2fb947c56dac>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
NOTA DE EMPENHO



Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
66552/20	14/04/2020	8.800,00	ORDINÁRIO	0000879/20		0796
Incorporação da Despesa:						
Órgão Gestor:	13 - FMS					
Unidade Orçamentária:	55 - F.M.S.					
Função:	10 - SAUDE					
Sub Função:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.					
Programa:	1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE					
Ação:	2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA					
Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO					
Sub-Elemento:	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO					
Fonte de Recurso:	114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS					
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES					
Movimentação do Crédito Orçamentário:						
Saldo Anterior:	Valor Comprometido:		Saldo Atual:			
91.010,00	8.800,00		82.210,00			
Dados do Credor:						
Credor:	FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA					
CNPJ:	24.014.377/0001-68					
Endereço:						
Conta:	Tipo:		Status:			
Contrato/Licitação:						
Contrato:	/	Data Inicial:	Data Final:	Publicação:		
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:	
Fundamentação:		Editais:	Aditivo de Valor:	Valor:		
Especificação						
IMPORTÂNCIA EMPENHADA PRA AQUISIÇÃO DE INSUMOS(LUVAS LÁTEX) PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19,CONFORME LEI FEDERAL N°13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020,CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.						
Fica empenhada a importância de 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)						


GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72


JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15



FMS
Seção de Protocolo
Processo: 0000001053/2020

Interessado: 368001 - FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Solicitante: -

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Observação: PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE LUVAS PARA USO EMERGENCIAL NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COMBATE AO COVID-19, CONFORME EMPENHO Nº 66552/20.

Valor: R\$ 8.800,00

Data Doc: 29/04/2020

Documento:

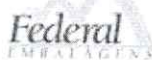
Autuação: 29/04/2020 08:48

Autuado por: MAICON.LOBATO

Id: 784584

Controle interno Municipal
LIBERADA
30/04/2020

FEDERAL COMERCIO DE
EMBALAGENS EIRELI



Setor Quadra 14 Conjunto 2, S/N
Zona Industrial (Guara)
BRASILIA-DF
6133460613
71250110

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0-ENTRADA
1-SAÍDA
Nº 16503
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

1



53200424014377000168550010000165031099015431

CHAVE DE ACESSO
5320 0424 0143 7700 0168 5500 1000 0165 0310 9901 5431

Consulte a Autenticidade na SEFAZ Autorizadora ou no Portal Nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA FORA DO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
353200017089774 23/04/2020 13:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0775230200130 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
24014377000168

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
1106 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

C.N.P.J./C.P.F.
04394880000189 DATA DA EMISSÃO
23/04/20

ENDEREÇO
AREA ESPECIAL 04 LOTE 04, S/N - CENTRO

BAIRRO/DISTRITO
Setor Residencial Leste CEP
73360410 DATA DE ENTRADA/SAÍDA
23/04/20

MUNICÍPIO
PLANALTINA FONE/FAX

UF
GO INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO HORA DE SAÍDA

FATURA

Parcela: 1 Venceto: 23/04/20 Valor: 8.800,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 8.800,00	VALOR DO ICMS 352,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.800,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				8.800,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	FRETE POR CONTA 0-Contratação Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO ABC1234	UF DF	CNPJ 24014377000168
ENDEREÇO RUA MANACA NORTE LOTE 2 BLOCO 3	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0775230200130		
CIDADE	ESPÉCIE	MARCA DIVERSAS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 200,000	PESO LIQUIDO 200,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VR ICMS	VR IPI	ALIO ICMS IPI
1874	LUVA M S/PO PCT 100UND VABENE	39262000	100	6102	UN	400,000	22,00	8.800,00	8.800,00	352,00	0,00	4 0

Atesto para os devidos fins que
recebi as mercadorias e/ou servi-
ços constantes desta Nota Fiscal.
Planaltina-GO 23/04/20
Sidney Vilela
Assinatura
Sidney Vilela
Gestor de Contratos
Portaria N° 136/2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Pedido: 22702 - Cond.Pagto: A VISTA	RESERVADO AO FISCO
<p>INF DO EMPENHO N 66552/20. DADOS DO CREDOR FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS, CNPJ 240143770001-68. DADOS BANCARIOS P/ TRANSFERENCIA/DEPOSITO AGENCIA 1235-1/ CONTA 124083-8 BANCO DO BRASIL End.Entrega: AREA ESPECIAL 04 LOTE 04 ,S/N,CENTRO CEP:73360410 Setor Residencial Leste PLANALTINA-GO</p>	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 24.014.377/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:33 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **5405.B7E5.E2C0.DBED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.014.377/0001-68

Razão Social: FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME

Endereço: RUA MANACA LOTE 02 BLOCO 03 LOJA 03 / AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71907-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030403400867980811

Informação obtida em 28/04/2020 16:22:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.014.377/0001-68
Certidão nº: 10054696/2020
Expedição: 28/04/2020, às 16:22:20
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.014.377/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24409065

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ
24.014.377/0001-68

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.457.134.867

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 28 ABRIL DE 2020

HORA: 16:22:35:0



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 6089 / 2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**

CNPJ: **24.014.377/0001-68**

Matrícula:

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **368001**

Endereço:

Cidade: -

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **YLOU\$Z58teX**

Data Validade: **28/05/2020**

Número Via: **1**

Data Emissão: **28/04/2020**

Usuário: **Emitido pela Internet**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
NOTA DE EMPENHO



Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
66552/20	14/04/2020	8.800,00	ORDINÁRIO	0000879/20		0796
Incorporação da Despesa:						
Órgão Gestor:	13 - FMS					
Unidade Orçamentária:	55 - F.M.S.					
Função:	10 - SAUDE					
Sub Função:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.					
Programa:	1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE					
Ação:	2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA					
Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO					
Sub-Elemento:	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO					
Fonte de Recurso:	114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS					
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES					
Movimentação do Crédito Orçamentário:						
Saldo Anterior:	Valor Comprometido:		Saldo Atual:			
91.010,00	8.800,00		82.210,00			
Dados do Credor:						
Credor:	FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA					
CNPJ:	24.014.377/0001-68					
Endereço:						
Conta:	Tipo:		Status:			
Contrato/Licitação:						
Contrato:	/	Data Inicial:	Data Final:	Publicação:		
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:	
Fundamentação:		Edital:		Aditivo de Valor:	Valor:	
Especificação						
IMPORTÂNCIA EMPENHADA PRA AQUISIÇÃO DE INSUMOS(LUVAS LÁTEX) PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI FEDERAL Nº13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.						
Fica empenhada a importância de 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)						


GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.982.346-72


JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15

Ofício nº 825/ SMS /2020.

Planaltina – GO, 28 de abril de 2020.

À
Tesouraria
Nesta


Assunto: Autorização de Pagamento

1. Atesto para os devidos fins que, conforme recebido, autorizo o pagamento de fornecimento de luvas para uso emergencial na Rede Municipal de Saúde para combate ao Covid-19, conforme Empenho nº 66552/20.

Informamos ainda que fica por tanto autorizado o pagamento das despesas na conta Fonte de Recursos / 114.000 – CC nº 364401.

Data	Nº Nota Fiscal	Fornecedor	Valor
23/04/2020	16503	FEDERAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI	8.800,00
Total			8.800,00

Atenciosamente,



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
NOTA DE LIQUIDAÇÃO



Liquidação	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Empenho:	Seq:	Ficha:
141640	30/04/2020	8.800,00	ORDINÁRIO		66552/20	0	0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
 Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
 Programa: 10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
 Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Sub-Elemento: 22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO
 Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
 Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Saldo Inicial:	Valor Acumulado:	Valor Liquidação:	Saldo Atual:
8.800,00	0,00	8.800,00	0,00

Dados do Credor:

Credor: **FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**

CNPJ: **24.014.377/0001-68**

Endereço:

Conta:

Tipo:

Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:	Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços	Licitação:	0/0	Data Final:
Fundamentação:		Edital:	Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

IMPORTÂNCIA EMPENHADA PRA AQUISIÇÃO DE INSUMOS(LUVAS LÁTEX) PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19,CONFORME LEI FEDERAL Nº13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020,CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.

Documento Fiscal

Data	Tipo Documento	Número	Serie	Chave Acesso	Valor Doc Fiscal	Valor Liquidação
23/04/2020	Nota Fiscal Eletronica Estadual	16503	1	53200424014377000168550010000165031099015431	8.800,00	8.800,00

Valores Liquidação

VALOR LIQUIDAÇÃO

8.800,00

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
Cronograma de Pagamento



AGENDAMENTO

Id: 32877 Conta Pagadora: BANCO DO BRASIL SA (1) Ag 2462-7 C/C 36.440-1
Data: 06/05/2020 Valor Total: 8.800,00

FORNECEDOR

Fornecedor: FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ 24.014.377/0001-68
Endereço


DOCUMENTOS

Liquidação	Despesa	Dt Doc.	Especificação	Tipo Documento	Série	Banco	Agência/Conta	Numero	Valor
141640	6552	30/04/2020	IMPORTÂNCIA EMPENHADA PRA AQUISIÇÃO DE INSUMOS(LUVAS LÁTEX) PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19. CONFORME LEI FEDERAL N°13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.	Nota Fiscal Eletrônica Estadual	32877	BANCO DO BRASIL SA (001)	1235-1 / 124083-8	43872	8.800,00
TOTALIZAÇÃO									8.800,00

VALORES

Descrição	Valor
Valor Bruto	8.800,00
Valor Líquido	8.800,00


GERMÃO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72


ANDREA ENVALL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
ORDEM DE PAGAMENTO



Ordem Pagamento: 147247 Data: 06/05/2020 Valor: 8.800,00 Tipo: ORDINÁRIO Protocolo: 0000879/20 Empenho: 66552/20 Seq: 0 Ficha: 0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Programa: 10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDADE
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Valor Crédito (R\$):	Saldo Anterior (R\$):	Despesa OP (R\$):	Saldo Atual (R\$):
8.800,00	8.800,00	8.800,00	0,00

Dados do Credor:

Credor: **FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**
CNPJ: **24.014.377/0001-68**
Endereço:
Conta:

Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato: /	Data Inicial:	Data Final:	Publicação:
Modalidade: Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços	Licitação: 0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:
Fundamentação:	Edital:	Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação:

IMPORTÂNCIA EMPENHADA PRA AQUISIÇÃO DE INSUMOS(LUVAS LÁTEX) PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÂSSIA E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19,CONFORME LEI FEDERAL N°13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020,CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.

Liquidação:

Liquidação	Protocolo	Data	Tipo de Documento	Número	Valor Doc. Fiscal	Valor Liquidação
141640		30/04/2020	Nota Fiscal Eletronica Estadual	16503	8.800,00	8.800,00

Valores:

VALOR ORDEM PAGAMENTO	8.800,00
VALOR LIQUIDO	8.800,00

Recibo:

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R\$ (8800,00) Oito Mil e Oitocentos Reais

ID	Data	Conta	Fonte	Doc.	Cronograma	Valor OP	Valor Total
363317	06/05/2020	Ag 2462-7 C/C 36.440-1	055.114.000	122441	32877	8.800,00	8.800,00

CREDOR

PLANALTINA, 6 de Maio de 2020

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
24.014.377/0001-68


GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72


ANDREA ENVALL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72

07/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:28:38
246202462 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE



CLIENTE: GO 521760 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 2462-7 CONTA: 36.440-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	07/05/2020
NR. DOCUMENTO	551.235.000.124.083
VALOR TOTAL	8.800,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FEDERAL COMERCIO DE EMBAL
AGENCIA: 1235-1 CONTA: 124.083-8
NR. DOCUMENTO 552.462.000.036.440

=====

NR.AUTENTICACAO B.1CD.ADC.8FC.B5A.B39